

Philippe

Paulo

Paulo R02

Aprovados os pareceres favoráveis das comissões, sem emendas. A proposição recebeu 11 emendas nas comissões e 10 emendas de plenário. A Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre as emendas.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Vianna, que emita parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre as emendas.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria sugerir a V.Exa. que votássemos, primeiro, o projeto de decreto legislativo, de autoria do Deputado Leandro Grass e, em seguida, o projeto que institui o Programa Material Escolar, que é unanimidade na Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Chico Vigilante, eu não acato a solicitação de V.Exa. Está mantido como primeiro item da pauta. Logo em seguida, votaremos esse projeto. Houve acordo, e vamos pautar o projeto de decreto legislativo proposto pelo Deputado Leandro Grass. Inclusive, foi sugestão dada por nós na última sessão ordinária desta Casa.

DEPUTADO JORGE VIANNA (PODE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura às emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 119, de 2019, de

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 19

Folha nº 42 de

Philippe

Paulo

autoria do Poder Executivo, que "institui o Programa Material Escolar e dá outras providências".

Nos termos do art. 69, alínea I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de educação pública.

Em relação às emendas, resumo a análise no quadro a seguir: Emenda nº 1, retirada pelo autor; Emenda nº 2, acatada; Emenda nº 3, rejeitada; Emenda nº 4, rejeitada; Emenda nº 5, acatada na forma da Emenda de Plenário nº 15; Emenda nº 6, rejeitada; Emenda nº 7, rejeitada; Emenda nº 8, acatada na forma da Emenda de Plenário nº 15; Emenda nº 9, acatada na forma da Emenda de Plenário nº 15; Emenda nº 10, rejeitada; Emenda nº 11, rejeitada; Emenda nº 12, rejeitada; Emenda nº 13, rejeitada; Emenda nº 14, acatada; Emenda nº 15, acatada; Emenda nº 16, acatada; Emendas nºs 17, 18 e 19, anuladas; Emenda nº 20, rejeitada; Emenda nº 21, acatada; Emenda nº 22, acatada. Retifico: Emenda nº 4, acatada na forma da Emenda de Plenário nº 14. Emenda nº 23, acatada; Emenda nº 24, rejeitada.

Nesse sentido, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, votamos pela aprovação das emendas citadas.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.)

– Solicito que as emendas sejam todas lidas, para que saibamos o que está sendo

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 119 / 19  
Folha nº 430w

Philippe

Paulo

acatado, porque só dizer: "acatada, acatada..." Ninguém sabe o que é. Que sejam lidas as emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Deputado Jorge Vianna que faça a leitura de cada uma e depois profira o parecer.

Será feita a leitura das emendas apresentadas em plenário, Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Sr. Presidente, **retifico: Emenda nº 21, rejeitada.** Que fique registrado nas notas taquigráficas.

Só as emendas de plenário a partir da Emenda nº 12, não é, Sr. Presidente?

S/20.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 119

Folha nº 44 de 60

Romildo

Paulo

Paulo R02

É a leitura só das emendas apresentadas em plenário, Sr. Presidente?

É a partir da Emenda nº 12, pois as de nºs 1 a 11 já foram lidas e disponibilizadas na comissão. Deputado Chico Vigilante, as emendas até a décima primeira foram apresentadas na comissão. A partir da décima segunda, é que foram apresentadas aqui.

Subemenda Modificativa nº 12, de autoria da Deputada Arlete Sampaio: "À Subemenda Modificativa nº 8/CESC, apresentada ao Projeto de Lei nº 119, de 2019, que institui o Programa Material Escolar e dá outras providências'.

Dê-se ao art. 2º da subemenda em epígrafe a seguinte redação:

'Art. 2º A concessão de material didático escolar, a partir de 2020, se dará, obrigatoriamente, até uma semana antes do início do ano letivo, e a lista do material deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido e seu respectivo valor aferido em pesquisa.'"

Subemenda Supressiva nº 13, de autoria da Deputada Arlete Sampaio: "Fica suprimido o § 1º do art. 2º da Subemenda Modificativa nº 8/CESC, transformando-se o § 2º do art. 2º da subemenda em parágrafo único."

A Subemenda Modificativa nº 14 foi acatada.

A leitura é só das emendas rejeitadas, Sr. Presidente?

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – É para fazer a leitura e emitir parecer sobre cada uma das emendas apresentadas em plenário, Deputado.

DEPUTADO JORGE VIANNA – Ok.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 119 / 19  
Folha nº 45 bis

Romildo

Paulo

Subemenda Modificativa nº 14, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, acatada: "Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

'Art. 3º (...)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei será efetivada por meio de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito, operacionalizado pelo Banco de Brasília – BRB, CNPJ nº 00.000.208/0001-0, exclusivamente, para a aquisição do material escolar, a ser fornecido as pais ou aos responsáveis pelo aluno regularmente matriculado em escola pública."

Emenda Modificativa nº 15, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, acatada: "Dê-se ao art. 2º da emenda em epígrafe a seguinte redação:

'Art. 2º A concessão de material didático escolar será repassado aos beneficiários uma vez ao ano, até o final do primeiro trimestre letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata esta lei só poderão adquirir os materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação."

Emenda Aditiva nº 16, de autoria do Deputado Delmasso, acatada: "Adicione-se um novo artigo ao projeto, onde couber, com a seguinte redação:

'Art. O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do programa, inclusive em relação ao

Romildo

Paulo

detalhamento da execução financeira e orçamentária, através de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria de Educação, em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.”

Emenda nº 20, de autoria do Deputado Hermeto: “Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

‘Art. A Secretaria de Estado de Educação deve realizar, prioritariamente, a distribuição direta de materiais didáticos escolares, vedado no caso da concessão de auxílio financeiro:

I – indicação de marca ou modelo de produtos;

II – indicação de estabelecimentos comerciais para aquisição dos produtos;

III – exigência de material de consumo ou de expediente de uso genérico e

abrangente, tais como:

a) papel ofício;

b) papel higiênico;

c) fita adesiva;

d) verniz corretor;

e) álcool;

f) algodão;

g) artigos de limpeza e higiene, exceto os de uso individual do aluno.

Parágrafo único. O rol estabelecido no inciso III não é exaustivo e não exclui outros materiais genéricos e abrangentes.” Rejeitada.

Emenda nº 21, de autoria Deputada Jaqueline Silva,

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 119 / 19  
Folha nº 47 (a)

Heloísa

Jaqueline

Revisora: Jaqueline R06

Emenda nº 21, de autoria do Deputado Hermeto, "Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

'Art. Para os efeitos desta lei, considera-se material escolar todo aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante o ano letivo."

Rejeitada.

Emenda nº 22, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, "Acrescente-se ao art. 3º do projeto de lei o §2º e o §3º, renumerando o parágrafo único para §1º do mesmo projeto evidenciado, com a seguinte redação:

'Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação serão suspensos de participação no programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso." Acatada.

Emenda Modificativa nº 23, de autoria do Deputado Iolando Almeida, "O art. 1º fica alterado como segue:

'Art. 1º (...)

§ 1º O programa de que trata o *caput* tem por finalidade a concessão de material didático-escolar, para atender às necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, prioritariamente aquelas

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 19

Folha nº 48 *dui*

Heloísa

Jaqueline

cujas unidades familiares sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do cartão material escolar os alunos com deficiência, obedecidas as regras disciplinadas no parágrafo anterior.” Acatada.

Emenda nº 24, Deputada Julia Lucy: “Dê-se o ao parágrafo único do art. 3º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Quando adotada a opção de auxílio financeiro, o responsável pela prestação de serviço de operacionalização do repasse às famílias será instituição financeira a ser selecionada pelo Poder Executivo em processo licitatório próprio, segundo os ditames da Lei nº 8.666, de 1993.” Rejeitada.

Retificando, a Emenda nº 11 foi prejudicada pela aprovação da Emenda nº 2.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante Lula da Silva.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço destaque da Emenda nº 14, da Deputada Arlete Sampaio, que trata da questão do cartão magnético. Já explico o porquê. Hoje existe cartão magnético, vai que amanhã muda a tecnologia. Nós vamos ter que mudar a lei?

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Leandro Grass.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 19

Folha nº 49

Heloísa

Jaqueline

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para colocar uma breve reflexão sobre o projeto em si, lembrando que projeto similar, praticamente igual, já foi declarado inconstitucional, justamente pela quantidade de emendas recebidas, pelas mudanças que sofreu, uma vez que é de iniciativa do Executivo. Mas onde está o problema? O problema está no fato de o Executivo mandar esse projeto sem o detalhamento. Então, por exemplo, nós fizemos uma emenda aqui – a Emenda nº 10 – para que ele possa regulamentar no prazo de 30 dias.

Segue Dilza

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 19

Folha nº 50

Dilza

Jaqueline.

Revisora: Jaqueline

regulamentar no prazo de 30 dias. Já seria talvez suficiente. Não regulamentou agora? Então regulamenta em 30 dias. Principalmente no sentido de descrever a quantidade de beneficiários, no sentido de descrever a memória de cálculo, a projeção do triênio, as regras de credenciamento

Então, eu só queria chamar a atenção aqui. Desculpe, é o governo, desculpe aí a quem elaborou, mas é preciso mandar as coisas para cá de uma forma mais bem escrita, bem elaborada, para que a gente não tenha que fazer essa quantidade de emendas aqui. Porque são justamente essas emendas que podem, mais à frente, tornar esse projeto inconstitucional. Por mais que a gente queira que ele seja aprovado.

Ninguém aqui é contra o benefício aos estudantes. É muito bom que eles tenham. Agora, tem que qualificar isso aqui. Tem que qualificar o processo de envio dos projetos, que está muito ruim. E isso nos leva a ter de apresentar emendas e emendas para garantir transparência, como foi a do Deputado Delmasso. Nós fizemos uma similar para garantir a previsão orçamentária, para garantir a descrição do regulamento de credenciamento das papelarias.

Quais papelarias vão participar? Qual o critério? Tudo bem, o governo vai regulamentar depois, mas poxa, porque já não manda o projeto um pouquinho melhor, um pouquinho mais elaborado para que a gente não tenha que emendar aqui quase todo o projeto.

Dilza

Jaqueline.

É só uma observação. Fica aqui o recado ao governo para que ele envie os projetos um pouco melhor escritos, melhor elaborados, para que a gente não tenha que gastar tudo isso, inclusive colocando em risco o próprio projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Chico Vigilante, eu quero fazer um apelo à V.Exa. para que possamos tornar o processo mais célere aqui. Há um acordo do Deputado Eduardo Pedrosa para deixarmos do jeito que está, e ele mesmo irá apresentar uma subemenda de 2º turno colocando o cartão magnético e outras tecnologias para que se resolva isso.

(Manifestação fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – O Deputado Chico Vigilante concorda. Sem o destaque, passamos à votação do parecer.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas.

Aproveito a oportunidade para registrar o trabalho árduo da Deputada Jaqueline Silva, que desde o início do seu mandato tem cobrado do governo o encaminhamento desse projeto de lei para que os alunos tenham novamente acesso

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 19

Folha nº 52 de 52